



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROVIMENTO Nº 1, DE 24 DE MARÇO DE 1981

O **Ministro Carlos Coqueijo Torreão da Costa**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as certidões e termos constantes dos autos se referem à data, ao mês e ao ano, mas não ao dia da semana;

Considerando que o início ou o término do prazo tem sua contagem subordinada ao fato de recair em dia forense útil ou não útil;

Considerando a existência de feriados locais (estaduais e municipais), além de dias em que, por tradição, não há expediente no foro;

Considerando que algumas vezes recursos são julgados intempestivos, devido ao desconhecimento de ter sido inútil o dia do termo inicial ou do termo final do prazo,

RESOLVE:

Determinar aos Exmos. Juízes Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho que mandem fazer constar nos termos e certidões dos processos que tramitam pelas secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho, a data, o dia da semana, o mês e o ano em que hajam sido lavrados, inclusive com a observação, se for o caso, de se tratar de feriado ou dia em que não tenha havido expediente no Tribunal. E providenciem, como Corregedores Regionais, para que o mesmo seja feito nos processos em trânsito nas secretarias das JCJ.

Registre-se e publique-se.

Brasília, 24 de março de 1981

CARLOS COQUEIJO TORREÃO DA COSTA Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho